



**LEI Nº 1.305/2009**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta, até 31 de dezembro de 2009, para as seguintes funções:

<b>NÚMERO DE VAGAS</b>	<b>FUNÇÃO</b>
02	GUARDA MUNICIPAL
07	TRABALHADOR BRAÇAL

**§ 1º** - A contratação é para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal.

**§ 2º** - As contratações terão a duração máxima até 31 de dezembro de 2009, mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços.

**§ 3º** - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, a autoridade:

- I- Desviar da função o profissional contratado;
- II- Contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos de cumulação legal de cargos públicos previstos em Lei.



**Art. 2º-** A remuneração dos contratados na forma desta Lei, respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal para os cargos de mesmas atribuições e complexidade constantes da estrutura administrativo do Município, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do município para quaisquer outro fim.

**Art. 3º-** O Contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a necessidade da Administração, mantendo-se a carga horária já definida em outras leis ou regulamentos municipais.

**Art. 4º-** Os Contratados na forma desta Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do previsto no respectivamente Contrato.

**Art. 5º-** O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

- I- Por conveniência da Administração Municipal;
- II- Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- III- A pedido do Contratado.

**Art. 6º-** Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes Direitos:

- I- Décimo-terceiro vencimento com base na remuneração integral;
- II- Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;
- III- Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV- Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
- V- Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso;



VI- Ausência remunerada ao serviço por cinco dias consecutivos em caso de casamento e também por cinco dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos.

**§ 1º** - Considerando a natureza da contratação temporária, os contratados na forma desta Lei não gozarão suas férias anualmente, entretanto, por ocasião da rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagos de forma indenizatória e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

**§ 2º** - Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta Lei, não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso.

**Art. 7º-** Aos contratados, na forma desta Lei ficam assegurados os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

**§ 1º** - O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

**§ 2º** - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

**Art. 8º-** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos da presente lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, adequado as características e motivos da contratação, prescindindo de realização de concurso público.

*Parágrafo Único.* Em casos de urgência na contratação, excepcionalmente, o processo seletivo poderá ser realizado com a análise de currículo.



**Art. 9º** - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do Município, exercício 2009.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo - ES, 17 de fevereiro de 2009.

  
**ODAIL SPADETO**  
Prefeito Municipal



**SANÇÃO**

Eu, **ODAEL SPADETO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito, o Projeto de Lei nº 008/2009, aprovado pela Câmara Municipal na data de 11 de Fevereiro de 2009, atribuindo-lhe o n.º 1.305/2009.

Conceição do Castelo-ES, 17 de fevereiro de 2009.

  
**ODAEL SPADETO**  
Prefeito Municipal